



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 445 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação de Pequeno Agricultores de Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação de Pequenos Agricultores de Conceição**, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.231.905/0001-35, Localizada na Fazenda Conceição.

Art. 2º- Visando o cumprimento do Programa **PRODESA**, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Caixa Econômica Federal e recursos próprios, através do contrato de repasse Nº 240.239-36/2007, o município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá à Associação de Pequeno Agricultores de Conceição, mediante Comodato os seguintes bens:

I - 01 (Um) um trator agrícola de pneus versão 4x2 equipado com motor 04 cilindros, 75 cv de potencia, estrutura contra capotagem, toldo, pesos dianteiros, pesos traseros, farois auxiliares, tomada de força, sistema hidráulico, rodado dianteiro 7.50 e trazeiro 18.4.30r1, ano 2008, modelo TL 75 E 4x2 New Holland

II- 01 (Uma) carreta agrícola de madeira com roda e pneus 7.50/16 com capacidade para 06 toneladas com sobre tampas, 02 eixos, marca Tadeu..

III- 01 (Uma) carrreta tanque com capacidade para 6.500 lts, com bomba vazão 36.000 litros por hora entrada 2.5" e saída 2.5" com rotor aberto, auto aspirante, acionada pela tomada de força do trator e defletor.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art 5º. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos, devendo estes estar sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina. 



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como no ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural do tempo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho -MG, 29 de dezembro de 2008.

Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal.

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário Municipal de Administração

